



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 27 de 20 de Setembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 101/2022 de 23 de Agosto de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 101.819,18 (cento e um mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), junto ao Orçamento Municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*”.

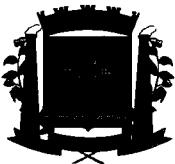
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;
- II - diretrizes orçamentárias;
- III - orçamento anual;
- IV - crédito adicional;
- V - contas públicas;
- VI - prestação de Contas;
- VII - planos e programas municipais;
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- IX - fiscalização de investimentos
- X - tributos em geral;
- XI - repercussão financeira das proposições;
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;
- XIII - patrimônio público municipal;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

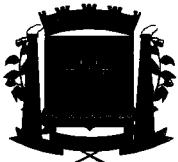
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

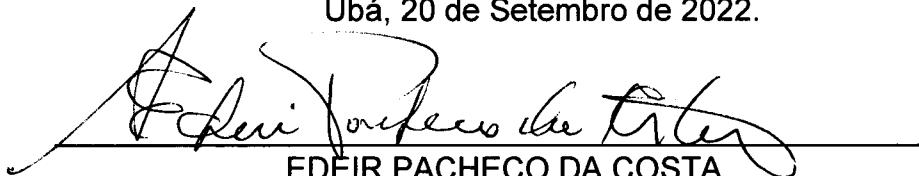
Na mensagem nº 73/2022, anexa ao Projeto de Lei nº 101/2022, é dito que este recurso será empregado na estruturação da Atenção Primária à Saúde, através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. Importante destacar que este recurso é proveniente da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais por meio da Resolução SES/MG nº 7.555/2021 e trata-se de um recurso vinculado. Ou seja, só poderá ser utilizado para os fins estabelecidos na resolução SES/MG 7.555/2021.

Por fim, é dito no art. 2º do Projeto de Lei nº 101/2022 é dito que estes recursos para abertura de Crédito Adicional Especial serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresentado no Demonstrativo de Créditos Abertos com Superavit Financeiro em 2022 e o Balanço Patrimonial de 2021

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 101/2022.

Ubá, 20 de Setembro de 2022.

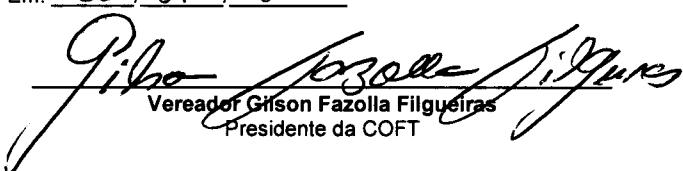


EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 20 / 09 / 22



Gilson Fazolla Filgueiras
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT